Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000340

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/25000340

Número / Ano	000340/2023
Data / Horário	25/10/2023 - 16:18:28
Ementa	Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, conforme artigo 79 da Lei Municipal nº 1.877/2023 (Código Ambiental do Município de Conceição de Macabu) e dá outras providências
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	7
Número da Matéria	49
Emitido por	FellipeStael

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 340/23
Rubrica _____ Fls 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 340/23
Rubrica Fls 03

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 27/2023.

Conceição de Macabu/RJ, 24 de outubro de 2023.

Senhora Presidente,

Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 27, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, conforme artigo 79 da Lei Municipal nº 1.877/2023 (Código Ambiental do Município de Conceição de Macabu) e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação desta Casa de Leis, estaremos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria apresentada em caráter de **URGÊNCIA.**

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LID 26/10/23

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 340/23
Rubrica Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 27 de 24 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 915/2023
Ass:
Em 25/10/2023

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, conforme artigo 79 da Lei Municipal nº 1.877/2023 (Código Ambiental do Município de Conceição de Macabu) e dá outras providências.

APROVADO POR UNANIMIDADE
06/11/23
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Conceição de Macabu, com base na Lei Municipal nº 1.877 de 04 de setembro de 2023, que sancionou o Código Ambiental do Município de Conceição de Macabu e revogou a Lei Complementar nº 004/1994 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Fiscalização do Meio Ambiente e a Lei Complementar nº 015/ 1995 que estatui a Lei de Preservação Ambiental do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

Parágrafo Único – O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DO COMDEMA

Art. 2° - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA compete:

I- Formular diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II- Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 24/03
Rubrica Fls 05

IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI- Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII- Solicitar aos órgãos competentes, o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX- Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X- Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII- Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII- Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federal, estadual e municipal responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

CMCM
Secretaria
Processo nº 240/23
Rubrica Fls 06

XV- Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVI- Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVII- Propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVIII- Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XIX- Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COMDEMA

Art. 3° - O COMDEMA será composto, de forma paritária, por 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, perfazendo um total de 12 (dozes) membros.

§1° - Cada membro de Conselho terá um representante titular e um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência;

§2° - A nomeação dos representantes é ato privativo do Prefeito Municipal, e será publicado no Diário Oficial do Município;

§3° - Caso tenham mais instituições interessadas do que as vagas disponíveis, preferencialmente, a titularidade e suplência serão exercidas por instituições diferentes, como forma de ampliar a representatividade do COMDEMA.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DO COMDEMA

Art. 4° - O Plenário realizará reuniões ordinárias, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho.

CMCM
Secretaria
Processo nº 2023
Rubrica Fls 07

§1º - Na primeira reunião anual, o Plenário do COMDEMA aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente;

§2º - As reuniões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 5° - O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6° - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4° poderão substituir o membro titular indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do COMDEMA.

Art. 7° - A estrutura do COMDEMA será composta por Plenário, Presidência, vice-presidência e Secretaria Executiva e, se necessário, por câmaras técnicas, em diversas áreas de interesse, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Presidência e a Vice-presidência do Conselho será exercida mediante votação, por maioria simples entre seus membros.

Art. 8º – As penalidades e/ou exclusão das entidades do COMDEMA, deverão constar no regimento interno do Conselho;

Art. 9° - A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 10° - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA é o órgão colegiado, de controle social, representante e integrante no nível municipal: do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza (SNUC).

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 340/23
Rubrica Fls 05

Art. 12º – Nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o COMDEMA é o Conselho Consultivo ou Deliberativo das Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral e de Uso Sustentável, no âmbito do município de Conceição de Macabu.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor das Unidades de Conservação deverá obedecer a composição e competências especificadas nos arts. 17º e 20º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta os artigos da Lei Federal nº 9.985/2000;

Art. 13º – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14º – A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15º – As despesas com a execução da presente lei correrão através de recursos próprios consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2023.

Valmir Tavares Lessa
Prefeito Municipal de Conceição de Macabu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 940/23
Rubrica Fls 09

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 27,** que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, conforme artigo 79 da Lei Municipal nº 1.877/2023 (Código Ambiental do Município de Conceição de Macabu) e dá outras providências..

O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um instrumento de gestão ambiental local que une órgãos públicos, setores empresariais, políticos e as organizações da sociedade civil em busca de soluções para o uso dos recursos naturais e para a recuperação dos danos ambientais.

OS COMDEMAS promovem cidadania, democracia e o convívio entre os interesses dos diferentes setores da sociedade. Além disso, incentiva a criação de políticas públicas municipais de conservação ambiental e a ampliação e melhoria na gestão de áreas protegidas municipais e Unidades de Conservação, entre muitos outros benefícios.

O referido PLO teve como base o caderno da Série Gestão Ambiental, cujo título denomina-se "Conselhos Municipais de Meio Ambiente: orientações para implementação" do Instituto Estadual de Meio Ambiente (INEA).

Por ser esta uma proposição de grande importância para o município, contamos com o apoio dos ilustres Vereadores para sua aprovação.

Ante ao exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 340/23
Rubrica
Fls 10

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PLO 49/2023 - DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, CONFORME ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.877/2023 (CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação. Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira Pereira
Relator

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Membro

CMCM
Secretaria
Processo nº 390/23
Rubrica Fls 11

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 390/2023

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento do
PLO 49/2023 – Poder Executivo

Conceição de Macabu/RJ, 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 49/2023, de autoria do Poder Executivo, que "**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, conforme artigo 79 da Lei Municipal nº 1.877/2023 (Código Ambiental do Município de Conceição de Macabu) e dá outras providências**".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 26/10/2023, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo incluso na Ordem do Dia de 06/11/2023 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 17.291/23
Em: 07/11/23
Ass:

CMCM
Secretaria
Processo nº 340/23
Rubrica Fls 12

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2023

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, conforme artigo 79 da Lei Municipal nº 1.877/2023 (Código Ambiental do Município de Conceição de Macabu) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA de Conceição de Macabu, com base na Lei Municipal nº 1.877 de 04 de setembro de 2023, que sancionou o Código Ambiental do Município de Conceição de Macabu e revogou a Lei Complementar nº 004/1994 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Fiscalização do Meio Ambiente e a Lei Complementar nº 015/ 1995 que estatui a Lei de Preservação Ambiental do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

Parágrafo Único – O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DO COMDEMA

Art. 2° - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA compete:

I- Formular diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II- Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

CMCM
Secretaria
Processo nº 340/23
Rubrica Fls 13

IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI- Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII- Solicitar aos órgãos competentes, o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX- Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X- Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII- Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII- Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federal, estadual e municipal responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV- Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVI- Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVII- Propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVIII- Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XIX- Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COMDEMA

Art. 3° - O COMDEMA será composto, de forma paritária, por 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, perfazendo um total de 12 (dozes) membros.

§1º - Cada membro de Conselho terá um representante titular e um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência;

§2º - A nomeação dos representantes é ato privativo do Prefeito Municipal, e será publicado no Diário Oficial do Município;

§3º - Caso tenham mais instituições interessadas do que as vagas disponíveis, preferencialmente, a titularidade e suplência serão exercidas por instituições diferentes, como forma de ampliar a representatividade do COMDEMA.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DO COMDEMA

Art. 4° - O Plenário realizará reuniões ordinárias, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho.

CMCM
Secretaria
Processo nº 31/23
Rubrica Fls 15

§1º - Na primeira reunião anual, o Plenário do COMDEMA aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente;

§2º - As reuniões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 5° - O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6° - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4° poderão substituir o membro titular indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do COMDEMA.

Art. 7° - A estrutura do COMDEMA será composta por Plenário, Presidência, vice-presidência e Secretaria Executiva e, se necessário, por câmaras técnicas, em diversas áreas de interesse, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Presidência e a Vice-presidência do Conselho será exercida mediante votação, por maioria simples entre seus membros.

Art. 8º - As penalidades e/ou exclusão das entidades do COMDEMA, deverão constar no regimento interno do Conselho;

Art. 9° - A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 10° - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é o órgão colegiado, de controle social, representante e integrante no nível municipal: do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza (SNUC).

CMCM
Se-CMCM
Secretaria
Processo nº 340/23
Rubrica
Fls 16

Art. 12º - Nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o COMDEMA é o Conselho Consultivo ou Deliberativo das Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral e de Uso Sustentável, no âmbito do município de Conceição de Macabu.

Parágrafo Único – O Conselho Gestor das Unidades de Conservação deverá obedecer a composição e competências especificadas nos arts. 17º e 20º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta os artigos da Lei Federal nº 9.985/2000;

Art. 13º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14º - A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15º - As despesas com a execução da presente lei correrão através de recursos próprios consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 06 de novembro de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Diário Oficial
Ano 20 | Nº 187 | 13 de Novembro de 2023

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 346/23
Rubrica Fls 17

PL Nº 1.890/2023.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, CONFORME ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.877/2023 (CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA de Conceição de Macabu, com base na Lei Municipal nº 1.877 de 04 de setembro de 2023, que sancionou o Código Ambiental do Município de Conceição de Macabu e revogou a Lei Complementar nº 004/1994 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Fiscalização do Meio Ambiente e a Lei Complementar nº 015/ 1995 que estatui a Lei de Preservação Ambiental do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

Parágrafo Único – O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DO COMDEMA

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA compete:

I- Formular diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II- Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI- Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII- Solicitar aos órgãos competentes, o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX- Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X- Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII- Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII- Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federal, estadual e municipal responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV- Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVI- Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVII- Propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVIII- Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XIX- Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COMDEMA

Art. 3º - O COMDEMA será composto, de forma paritária, por 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, perfazendo um total de 12 (dozes) membros.

§1º - Cada membro de Conselho terá um representante titular e um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência;

§2º - A nomeação dos representantes é ato privativo do Prefeito Municipal, e será publicado no Diário Oficial do Município;

§3º - Caso tenham mais instituições interessadas do que as vagas disponíveis, preferencialmente, a titularidade e suplência serão exercidas por instituições diferentes, como forma de ampliar a representatividade do COMDEMA.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DO COMDEMA

Art. 4° - O Plenário realizará reuniões ordinárias, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho.

§1º - Na primeira reunião anual, o Plenário do COMDEMA aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente;

§2º - As reuniões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 5° - O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6° - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4° poderão substituir o membro titular indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do COMDEMA.

Art. 7° - A estrutura do COMDEMA será composta por Plenário, Presidência, vice-presidência e Secretaria Executiva e, se necessário, por câmaras técnicas, em diversas áreas de interesse, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Presidência e a Vice-presidência do Conselho será exercida mediante votação, por maioria simples entre seus membros.

Art. 8º - As penalidades e/ou exclusão das entidades do COMDEMA, deverão constar no regimento interno do Conselho;

Art. 9° - A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 10° - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é o órgão colegiado, de controle social, representante e integrante no nível municipal: do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza (SNUC).

Art. 12º - Nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o COMDEMA é o Conselho Consultivo ou Deliberativo das Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral e de Uso Sustentável, no âmbito do município de Conceição de Macabu.

Parágrafo Único – O Conselho Gestor das Unidades de Conservação deverá obedecer a composição e competências especificadas nos arts. 17º e 20º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta os artigos da Lei Federal nº 9.985/2000;

Art. 13º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14º - A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15º - As despesas com a execução da presente lei correrão através de recursos próprios consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
CMDPI
CONCEIÇÃO DE MACABU

Resolução nº 01/2023

Aprova a nova Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Conceição de Macabu.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Conceição de Macabu, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção da defesa dos direitos da Pessoa Idosa, criado por Lei Municipal nº 961/2009, alterada pela Lei nº 1.733/2021, atendendo a decisão plenária de 13 de novembro de 2023, registrada na Ata de Nº 01;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade a nova Mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Conceição de Macabu de acordo a Lei Municipal nº 961/2009, alterada pela Lei nº 1.733/2021, sendo:

Presidente: Janna Merlim Araújo

Vice-Presidente: Silvana Pereira Domiciano Fidalgo

1º Secretário (a): João Felipe Martins Daumas

2º Secretário (a): Glaicyane Dutra de Paula Viana

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data e será publicada no Diário Oficial do Município.

Conceição de Macabu, 13 de novembro de 2023

Douglas Almeida
Adm. Casa dos Conselhos